

**ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO**

**COMUNICADO Nº 33.420, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 2/5/2019.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11h30 às 11h40 do dia 17 de abril de 2019, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
2/5/2019	1/8/2019	compradora	vendedora	até 5.350
2/5/2019	3/2/2020	compradora	vendedora	até 5.350
2/5/2019	1/4/2020	compradora	vendedora	até 5.350

2. Serão aceitos no máximo até 5.350 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverá ser informada a quantidade de contratos e a respectiva cotação, com quatro casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com cotação igual ou superior à cotação mínima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado em 17/4/2019 a partir das 11h50.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros representativa de cupom cambial de cada operação de swap, de acordo com a seguinte fórmula:

$$c = [(100 / cot) - 1] \times 36000 / n, \text{ em que:}$$

I - c corresponde à taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com arredondamento na terceira casa decimal;

II - cot corresponde à cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil;

e

III - n corresponde ao número de dias corridos compreendido entre a data de início do swap, inclusive, e a data de seu vencimento, exclusive.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

**COMUNICADO Nº 33.421, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 16 de abril de 2019.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 16.4.2019 a 16.5.2019 são, respectivamente: 0,4573% (quatro mil, quinhentos e setenta e três décimos de milésimo por cento), 1,0061 (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 173030**

Número do Contrato: 8/2016.

Nº Processo: 19957001459201625.

PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS -CNPJ Contratado: 04350057000171. Contratado: S & M CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de carregador. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Vigência: 20/06/2019 a 19/06/2020. Data de Assinatura: 10/04/2019.

(SICON - 17/04/2019) 173030-17202-2019NE800013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7396  
SEI 19957.010135/2018-40

Apurar eventual responsabilidade de (i) Celso Luiz Lanzoni, na qualidade de diretor presidente e diretor de relações com investidores, por infração ao art. 21, inciso I, c/c art. 23, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009; de (ii) Fabíola Pimpão Ferraz, na qualidade de diretora financeira, por infração ao art. 176 da Lei 6.404/76 c/c art. 21, III e V, art. 25, art. 26 e 29 da Instrução CVM 480/09 e, na qualidade de membro do conselho de administração, por infração ao art. 132 da Lei nº 6.404/76, conforme disposto no art. 142, IV da mesma Lei e (iii) Elcio Gomes Lopes, na qualidade de membro do conselho de administração, por infração ao art. 132 da Lei nº 6.404/76, conforme disposto no art. 142, IV da mesma Lei.

ACUSADO:  
ELCIO GOMES LOPES  
CPF: 234.945.229-87

MOTIVO: domicílio indefinido.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA: 30 dias a contar do 15º dia da publicação deste Edital, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 13 da Deliberação CVM nº 538/08.

VISTA DO PROCESSO/REQUISICÃO DE CÓPIA: na Rua Sete de Setembro, 111, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na Coordenação de Controle de Processos Administrativos, de 10h às 12h30min e de 14h30min às 17h30min, telefones (21) 3554-6919 ou 3554-8590.

Nos termos do disposto no art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, com exceção das hipóteses previstas nos seus arts. 13, 26 e 37, a comunicação dos atos e termos processuais relacionados a processos administrativos sancionadores far-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União. Poderão ainda, tais atos, a exemplo da pauta de

julgamentos, serem divulgados na internet, no endereço [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), na seção Processos Administrativos Sancionadores.

Em conformidade com o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385/76, poderá ser proposta a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, e alterações posteriores. Contudo, nos termos do §1º do art. 1º da Deliberação CVM nº 390/01, "não será admitida a celebração do termo de compromisso em processos relativos a infrações das normas da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999".

Nesse sentido, informamos que no site da CVM na Internet, no link Atuação Sancionadora - Termos de Compromisso, estão disponíveis informações sobre Termos de Compromisso, inclusive, aqueles já celebrados com a CVM, que podem servir como exemplos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.  
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente de Processos Sancionadores

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4271

DATA DO JULGAMENTO: 8/1/2019

MOTIVO: domicílio indefinido.

ACUSADO: LHYNQZ - GESTÃO DE RECURSOS LTDA - CNPJ:09.646.248/0001-07

DECISÃO: MULTAS

ACUSADO: RICARDO GONÇALVES - CPF:105.218.858-33

DECISÃO: MULTA E PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR EM MODALIDADES DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
VISTA E CÓPIAS DO PROCESSO: Petições, requerimentos e solicitações deverão ser protocolados no site da CVM no link PROTOCOLO DIGITAL

O extrato da sessão de julgamento do processo sancionador, que contempla a decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativa ao acusado, pode ser consultado no Diário Oficial da União de 21/2/2019 - Seção 1, fls 56.

Tendo em vista a condenação à penalidade de proibição temporária, e a entrada em vigor da Lei nº 13.506/17, o Colegiado deliberou a concessão ao apenado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão (efeitos da publicação deste edital), para solicitar o efeito suspensivo.

A partir da data dos efeitos da publicação deste edital, inicia-se a contagem do prazo de 30 dias para que, caso tenha interesse, os acusados interponham recursos da presente decisão, sem efeito suspensivo para a penalidade de proibição e com efeito suspensivo para as penalidades de multas, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Caso não seja interposto recurso no prazo regulamentar, transitará em julgado a decisão administrativa.

Alertamos para o fato de que a pauta de julgamento dos recursos ao CRSFN que vierem a ser interpostos nos presentes autos será publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Ministério da Fazenda (art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016, da Presidência da República), e também disponibilizada no site do CRSFN, endereço <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn>.

Finalmente, lembramos que, nos termos do art. 20, § 3º, do referido Regimento, o acusado punido ou absolvido, ou seu advogado, devidamente constituído, poderá apresentar defesa oral na sessão de julgamento do CRSFN.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.  
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente de Processos Sancionadores

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/4779

DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2018

MOTIVO: domicílio indefinido.

ACUSADO: RUBIA KARLA DOS REIS ZANELATO - CPF: 034.710.017-19

DECISÃO: ADVERTÊNCIA;

ACUSADO: SPE CAMPOS RESIDENCE HOTEL LTDA - CNPJ: 19.225.339/0001-14

DECISÃO: ADVERTÊNCIA;

VISTA E CÓPIAS DO PROCESSO: Petições, requerimentos e solicitações deverão ser protocolados no site da CVM no link PROTOCOLO DIGITAL.

O extrato da sessão de julgamento do processo sancionador, que contempla a decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativa ao acusado, pode ser consultado no Diário Oficial da União de 21/2/2019 - Seção 1, fls 56.

A partir da data dos efeitos da publicação deste edital, inicia-se a contagem do prazo de 30 dias para que, caso tenham interesse, os acusados interponham recursos, com efeito suspensivo da presente decisão, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Caso não seja interposto recurso no prazo regulamentar, transitará em julgado a decisão administrativa, com seus efeitos entrando em vigor na data subsequente a de encerramento do prazo de recurso.

Alertamos para o fato de que a pauta de julgamento dos recursos ao CRSFN que vierem a ser interpostos nos presentes autos será disponibilizada no site do BACEN, no endereço <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn> (Decreto 8.652/2016).

Finalmente, lembramos que o acusado punido, ou seu advogado, devidamente constituído, poderá apresentar defesa oral na sessão de julgamento do CRSFN.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.  
CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR  
Superintendente de Processos Sancionadores

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 4/2014

DATA DO JULGAMENTO: 26/12/2018

MOTIVO: domicílio indefinido.

ACUSADO: JOSÉ DA ROSA RABELLO NETTO - CPF:826.097.567-04

DECISÃO: PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR EM MODALIDADES DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

VISTA E CÓPIAS DO PROCESSO: Petições, requerimentos e solicitações deverão ser protocolados no site da CVM no link PROTOCOLO DIGITAL

O extrato da sessão de julgamento do processo sancionador, que contempla a decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativa ao acusado, pode ser consultado no Diário Oficial da União de 21/02/2019 - Seção 1, fls 55.

Tendo em vista a condenação à penalidade de proibição temporária, e a entrada em vigor da Lei nº 13.506/17, o Colegiado deliberou a concessão ao apenado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão (efeitos da publicação deste edital), para solicitar o efeito suspensivo.

A partir da data dos efeitos da publicação deste edital, inicia-se a contagem do prazo de 30 dias para que, caso tenha interesse, o acusado interponha recursos da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Caso não seja interposto recurso no prazo regulamentar, transitará em julgado a decisão administrativa.

Alertamos para o fato de que a pauta de julgamento dos recursos ao CRSFN que vierem a ser interpostos nos presentes autos será publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Ministério da Fazenda (art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016, da Presidência da República), e também disponibilizada no site do CRSFN, endereço <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn>.

